

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

LEI Nº 406/98



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1.999.

Art.2º- No Projeto de Lei orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1998.

Parágrafo Único- A receita estimada fixada prevista na Lei Orçamentária poderão ser corrigidas em dezembro de 1998, segundo o índice de inflação acumulado no período de maio a dezembro de 1998, existindo justificada necessidade.

Art.3º- A Lei Orçamentária anual será elaborada sob a forma de Orçamento Programa e deverá ter seus valores expressos em Real (R\$), ou outra moeda corrente que por ventura venha a vigir no país.

Art.4º- Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1999, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art.5º- A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art.6º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art.7º- A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-área e a despesa discriminada a nível de:

I- Orgãos com detalhamento de elemento econômico;

II- Unidade Orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico

III- Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Parágrafo Único- A classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até a nível de sub-projeto ou sub-atividade, desde que os respectivos sejam distinguidos e mensuráveis.

Art.8º- O Orçamento abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art.9º- As despesas com pessoal e seus encargos sociais serão automaticamente aumentados de acordo com o índice oficial de inflação, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 da disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art.10º- Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição aquelas não relacionadas.

Art.11º- Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no orçamento fiscal, em dotações globais de transferências de recursos para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art.12º- O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

Art.13º- Na elaboração do orçamento de seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art.14º- As receitas compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, originados da receita ordinária do tesouro municipal e de operações de créditos.

Art.15º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvada que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrições as ações contempladas.

Art.16º- Na Lei Orçamentária anual para 1999, a discriminação da recei-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



se-á conforme o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS- Serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF nº 03 de 05 de agosto de 1994.

II- DESPESAS- Serão discriminadas obedecendo o disposto no caput dos artigos 12 a 15 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.17º- A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesas, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos por fonte de recursos.

Art.18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 28 de maio de 1998.

RAIMUNDO LOPES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

EMPRESA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

00 - CÂMARA MUNICIPAL

- Executar os trabalhos Legislativos (aprovar Leis), voltadas para o interesse da população.
- Exercer a fiscalização das contas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.
- Reivindicar junto aos órgãos competentes, ajuda financeira às pessoas comprovadamente carentes.
- Informar sistematicamente à população, através dos meios que dispuser, sobre a atuação da Câmara Municipal.

01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Garantir a eficácia do Gabinete do Prefeito, fazendo com que a máquina administrativa, esteja voltada para os interesses da população.
- Agilizar os canais de comunicações entre os Poderes constituidos e a população, garantindo a transparência administrativa.
- Promover a divulgação dos atos e fatos administrativos;
- Fazer defesa da administração em juízo, caso seja necessário.
- Estabelecer e executar uma política de recursos humanos, através da criação de um Plano de Cargos e Salários, objetivando a regularização de diversos servidores municipais.
- Promover a realização de Concurso Público, se for o caso.
- Elaborar Contratos, Convênios e Rescisão.
- Elaborar Parecer sobre os Contratos e/ou Convênios dispondo sobre a legalidade dos mesmos.
- Exercer controle sobre o Cadastro Funcional dos Servidores Municipais.
- Expedir atos e declarações relativas a direitos e deveres dos Ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

PROVOCATIVA ADMINISTRAÇÃO

- Desenvolver programas de formação e aperfeiçoamento profissional dos Servidores Municipais;
- Manter atualizado o Cadastro dos Bens Patrimoniais do Governo Municipal e seus fundos instituídos e mantidos pelo Município;
- ~~Implantar em todas as unidades administrativas do Município um eficiente controle dos bens estocados em Almoxarifado;~~
- Estabelecer normas de ações ligadas aos serviços gerais;
- Implantar um moderno e eficiente sistema de controle interno, através do aperfeiçoamento da informatização dos controles de Contabilidade, Tesouraria e Licitação;
- Modernizar o sistema Tributário do Município, de modo que se pratique uma tributação justa e eficaz.
- Planejar as ações municipais, objetivando harmonizar a realização das despesas públicas com a potencialidade da arrecadação do Município;
- Dirigir e controlar os serviços da Dívida Pública Municipal, se for o caso;
- Elaborar a programação financeira de desembolso do Fundo Geral;
- Orientar a elaboração da programação financeira de desembolso dos Fundos Especiais;
- Elaborar o Plano de Contas do Município;
- Elaborar os Lançamentos Contábeis utilizando sistematicamente, o método das partidas dobradas;
- Controlar os suprimentos de Fundos dos órgãos do Fundo Geral do Município;
- Coordenar treinamento na área do controle interno;
- Manter a Comissão Central de Licitação;
- Manter o cadastro de fornecedores;
- Manter o Cadastro de Contribuintes.

03 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município;
- Supervisionar e equipar biblioteca pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Promover, realizar e acompanhar, eventos esportivos entre os estudantes da Rede Pública do Ensino;
- Estimular e conscientizar a população para o aproveitamento do tempo livre, em atividades desportivas;
- Promover completa utilização dos Estádios, Praças de Esportes e outros equipamentos de esporte e recreação;
- Manter os equipamentos desportivos em perfeito estado de conservação;
- Promover torneios Regionais desportivos e culturais;
- Apoiar o esporte profissional através de doações financeiras, para aquisição de equipamentos desportivos e para custeios do deslocamento das delegações á outras localidades;
- Criar e apoiar a implantação do Conselho Municipal de Cultura;
- Desenvolver o Ensino em todas as suas modalidades, priorizando o Ensino Fundamental e o Pré-Escolar, incluindo o ensino para jovens e adultos;
- Desenvolver o Ensino Especial para atender a crianças portadoras de deficiências;
- Apoiar o Ensino Superior, através da doação de Bolsas de Estudos e de Trabalho, assim como através do pagamento de transporte dos estudantes até a Universidade;
- Manter com eficiência a distribuição de Merenda Escolar;
- Apoiar o Conselho Municipal da Merenda Escolar, através de reuniões sistemáticas, com a participação de técnicos da Secretaria;
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, no sentido de oferecer aos estudantes condições físicas para um maior aproveitamento escolar;
- Distribuir material didático, de consumo indispensável, ao bom funcionamento das escolas e aproveitamento dos alunos;
- Capacitar os Professores através de cursos, objetivando oferecer uma equipe de Professores habilitados a oferecer uma educação de qualidade;
- Desenvolver mecanismo para recuperar a Rede Física, através da construção e recuperação de unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

- Manter o transporte escolar na forma que estabelece a Constituição Federal;
- Garantir a aplicação no "Desenvolvimento do Ensino" dos recursos estabelecidos na Constituição Federal;
- Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Educação, assim como gerenciar o Fundo Municipal de Educação.

05 - DESENVOLVIMENTO RURAL

- Prestar orientação técnica agricultor rural, visando a utilização do solo agrícola;
- Ampliar e fortalecer o sistema de comercialização e abastecimento de insumos e alimentos;
- Estimular o cooperativismo no Município;
- Implantar, nas reuniões mais carentes, a infra-estrutura necessária à modernização da atividade agrícola, especialmente no que toca ao suporte elétrico e maquinarias;
- Realizar, em parceria com o Estado, obras duradouras para a seca;
- Construir ou conservar, em parceria com os agricultores, postos para armazenamento de produtos agrícolas;
- Construir, interposto de pescados;
- Construção e conservação de Centros de Abastecimentos de Produtos Agropecuários.

06 - OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- Viabilizar a realização de obras voltadas à construção de prédios, instalações de equipamentos, inclusive manutenção dos próprios municipais, com vista ao aumento do nível de atendimento da população;
- Implantar obras de melhoria e manutenção do sistema viário do Município, com referência a pavimentação, guias, sarjetas, passeios, sinalização e iluminação;
- Executar obras que visem prevenir contra a inundações, deslizamentos e outros fatores que envolvam perigo para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Executar as obras e serviços de engenharia da Administração Municipal;
- Manter os serviços de limpeza pública, através da implantação de um serviço, sistemático de coleta de lixo, procurando manter sempre a cidade limpa;
- Providenciar um local adequado para construção de aterro sanitário, com vista a resolver a problemática do destino do lixo;
- Construir e conservar cemitérios;
- Ampliar e conservar os sistemas de iluminação e de telecomunicações;
- Promover campanha de orientação sobre a preservação do meio-ambiente;
- Preparar estudos sobre o impacto ambiental, com vistas a realização de obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

ANEXO II -

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

02 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Orientar e estimular os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no cumprimento de suas atribuições;
- Gerenciar os Fundos:
 - Fundo Municipal de Assistência Social e
 - Fundo de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
- Fornecer documentos necessários ao pleno exercício da cidadania aos munícipes comprovadamente carente;
- Incentivar a melhoria da habitação popular;
- Dotar a população carente de habitações populares, construídas em multirão;.

04 - SAÚDE

- Cumprir as normas básicas de saúde definidas na NOB;
- Obedecer os dispositivos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;
- Cumprir todas as determinações do SUS;
- Garantir o pleno funcionamento do programa Saúde da Família;
- Construir, reformar e conservar as unidades de saúde do Município;
- Implantar Farmácia viva com vista a proporcionar a população o uso de plantas medicinais;
- Reativar vigilância sanitária no Município;
- Implantar em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Ação Social, o programa de Saúde Bucal nas creches e Escolas do Município;
- Garantir assistência ao Pré-Natal, propiciando total assistência à gestante;
- Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

PROVIMENTO ADMINISTRATIVO

- Prestar todo apoio necessário ao Conselho Municipal de Saúde;
- Apresentar a prestação de Contas do FMS - Fundo municipal de Saúde para apreciação do CMS, que dela oferecerá parecer sobre sua legalidade.

